



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2023

Nº 17.499

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0350, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece normas e autoriza o Município a conceder o direito de controle de acesso aos loteamentos em adequação à Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parcelamento do solo urbano, para fins de constituição ou regularização de loteamento de acesso controlado no Município de Fortaleza, será regido por esta Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento definida nos termos do art. 78 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 3º - Os loteamentos de acesso controlado deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as áreas públicas deverão atender ao exigido para loteamentos definidos pela legislação urbana municipal vigente;

II - a área institucional deverá estar localizada fora dos cercamentos com acesso controlado do loteamento;

III - a área destinada ao fundo de terras do Município, instituído pela Lei municipal nº 6.541, de 21 de novembro de 1989, poderá, excepcionalmente, ser oferecida em outro local à escolha da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), desde que se situe no Município de Fortaleza, possua valor equivalente e permita implantar um programa habitacional igual ao previsto no terreno original;

IV - VETADO;

V - VETADO;

VI - VETADO;

VII - as dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras e demais parâmetros para loteamento de acesso controlado na modalidade de novos parcelamentos do solo ou já aprovados deverão seguir legislação urbanística municipal vigente;

VIII - os loteamentos de acesso controlado na modalidade de novos parcelamentos ou já aprovados não deverão prejudicar a continuidade da malha viária urbana estruturante (vias expressas, vias arteriais I e II e vias coletoras);

IX - os cercamentos do loteamento deverão obedecer às condições colocadas pela legislação urbanística municipal vigente;

X - VETADO;

XI - em caso de incidência de Zona de Preservação Ambiental (ZPA) ou de quaisquer elementos sujeitos à proteção ambiental identificados na legislação, deverá ser observado o disposto nas legislações ambientais e nas outras legislações vigentes.

Art. 4º - O projeto do loteamento, incluindo a implantação dos cercamentos com acesso controlado e dos controles de entrada, se houver, assim como qualquer alteração ao projeto original do loteamento deverão ser submetidos à apreciação e à aprovação da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA BORGES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	SEGOV
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	FONES: (85) 3201-3782
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - Os loteamentos implantados no Município, até publicação desta Lei Complementar, poderão adotar a modalidade de loteamento de acesso controlado, podendo ajustar as características urbanísticas existentes, desde que cumpridas as exigências desta presente Lei Complementar e autorizado pelo Município.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2023.

José Élcio Batista
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO

*** *** ***

ATO 0165/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ROSA MARIA MOURA ROCHA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LIMPEZA PÚBLICA - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 2, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, a partir de 02/01/2023. **José Élcio Batista - PREFEITO DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***